

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. OBJETO:

Revela-se necessária a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio técnico e operacional em políticas públicas agropecuárias no município de Canindé, abrangendo a utilização de maquinário agrícola e serviços técnicos especializados, junto à Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos de Canindé-CE.

Os requisitos são críveis e úteis à contratação de prestação de serviços de apoio técnico e operacional em políticas públicas agropecuárias no município de Canindé, abrangendo a utilização de maquinário agrícola e serviços técnicos especializados, que envolvem a complexidade do processo, a necessidade de conhecimento especializado e a defesa dos interesses financeiros do município.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA:

As políticas públicas de assistência técnica e extensão rural desempenham papel essencial no fortalecimento do setor agropecuário e no desenvolvimento sustentável das comunidades rurais. Essas políticas têm como objetivo fornecer suporte técnico e operacional para que os produtores rurais possam melhorar suas práticas de manejo, aumentar a produtividade e promover a preservação ambiental. Para garantir a implementação eficaz dessas políticas, torna-se indispensável a contratação de uma empresa especializada, dotada de conhecimento técnico, infraestrutura e experiência na execução dos serviços, assegurando qualidade e eficiência no atendimento às demandas do meio rural.

A contratação dos serviços de assistência técnica e operacional para o Município de Canindé visa atender a necessidades específicas relacionadas ao preparo de solos, capacitação técnica de produtores rurais e suporte na implementação de políticas públicas agropecuárias. O município enfrenta desafios como a escassez de recursos técnicos próprios e a necessidade de ampliar a eficiência das práticas agrícolas, fatores que impactam diretamente a sustentabilidade econômica e ambiental das comunidades locais. Assim, a prestação desses serviços possibilitará o atendimento às demandas de mecanização agrícola e assistência técnica, contribuindo para o fortalecimento da economia rural e o bem-estar social.

A EMATERCE, enquanto empresa pública de assistência técnica e extensão rural, destaca-se pela prestação dos serviços pretendidos, devido à sua reconhecida expertise e abrangência de atuação no Ceará. Com décadas de experiência, a EMATERCE possui equipe técnica qualificada, infraestrutura apropriada e profundo conhecimento das características e demandas do setor agropecuário cearense. Além disso, sua atuação está alinhada às políticas públicas estaduais e federais, garantindo resultados eficazes e compatíveis com as necessidades locais.

A fundamentação legal para a contratação direta da EMATERCE está prevista no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados, de natureza singular, quando realizados por empresas ou profissionais de notória especialização. A singularidade do objeto, aliada à qualificação técnica da EMATERCE, evidencia que a escolha atende plenamente ao interesse público, possibilitando a execução de serviços essenciais de assistência técnica e extensão rural no município de Canindé.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

NATUREZA.

Considerando o descrito supra, os serviços, objetos desta contratação, têm natureza de serviços especiais, aqueles que, por sua alta heterogeneidade e complexidade, não podem ser descritos como bens comuns, exigida justificativa prévia do contratante, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto pretendido, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

A prestação dos serviços contratados iniciará em até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato, em locais a serem definidos e informados previamente pela administração.

EXECUÇÃO.

Prazo para recebimento dos serviços, bem como critérios de pagamento serão detalhados no Termo de Referência.

Os presentes requisitos de contratação foram elencados levando-se em consideração as peculiaridades do serviço a ser prestado;

Os serviços possuem natureza contínua, em função de sua essencialidade, visando atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das atividades regulares do órgão.

A empresa contratada deverá realizar a operação de tratores agrícolas para preparo do solo, colheita e outras atividades correlatas, além de assistência técnica direta ao produtor rural por profissionais especializados.

Este estudo foi elaborado para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio técnico e operacional em políticas públicas agropecuárias no município de Canindé, abrangendo a utilização de maquinário agrícola e serviços técnicos especializados, junto à Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos de Canindé-CE.

A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja comprovado a sua necessidade.

Procedimentos e rotinas de execução serão detalhados no Termo de Referência.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando as demandas identificadas nesta análise, a resolução eficaz dessas necessidades requer a contratação de uma empresa especializada cuja atuação esteja alinhada com o escopo pretendido.

Procedemos à análise de contratações semelhantes realizadas por outros órgãos e entidades, consultando o portal de licitações dos municípios no site do TCE/CE com o propósito de identificar eventuais metodologias, tecnologias ou inovações que pudessem oferecer um melhor atendimento às exigências da Administração. Não foram identificadas variações substanciais na execução do objeto.

Desta forma, a contratação dos serviços delineados no presente Estudo Técnico Preliminar é frequentemente adotada por vários municípios brasileiros. Nesse contexto, verifica-se que a EMATERCE é a que melhor se adequa para a prestação dos serviços em questão, atendendo plenamente aos requisitos estabelecidos no presente documento.

5. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

A presente contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Canindé. O processo em apreço se encontra previsto no planejamento plurianual deste órgão para o atendimento das políticas públicas, culturais e sociais, sendo assim inserido no PPA e conseqüentemente no PCA deste órgão, pois trata-se de contratação que faz parte do mapa de contratação em exercícios anteriores do município de Canindé.

6. CONCLUSÃO ACERCA DA ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE:

A EMATERCE é uma pessoa jurídica com ampla e notória experiência na prestação de serviços de apoio técnico e operacional em políticas públicas agropecuárias em diversos municípios do Ceará, abrangendo a utilização de maquinário agrícola e serviços técnicos especializados.

Nos termos da proposta obtida, a empresa conta com uma equipe altamente qualificada, composta por funcionários de notória capacidade técnica, respaldada por atestados de excelência e uma trajetória consolidada de atuação perante os municípios cearenses. Sua atuação inclui apoio técnico e operacional em políticas públicas agropecuárias, abrangendo a utilização de maquinário agrícola e

serviços técnicos especializados. Essa expertise assegura que os serviços oferecidos atendam plenamente aos interesses dos municípios com a máxima eficácia e confiabilidade.

7. INDICAÇÃO DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO A SER UTILIZADA:

Diante do exposto e após análise comparativa das alternativas disponíveis, este Estudo Técnico Preliminar indica que a solução mais adequada para atender à necessidade identificada é a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, em conformidade com o disposto no art. 74, inc. III da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa escolha fundamenta-se na complexidade técnica e na singularidade dos serviços a serem contratados, os quais demandam conhecimentos especializados e experiência comprovada, que não estão disponíveis no quadro funcional da administração pública municipal. Além disso, foi constatada a inviabilidade de competição em razão das características peculiares dos serviços, que só podem ser executados com a qualidade necessária por profissionais ou empresas que detenham a expertise exigida.

A contratação direta está plenamente justificada pela natureza singular da demanda, conforme previsto na nova legislação, que permite a inexigibilidade de licitação em situações onde o serviço técnico a ser prestado requeira capacitação especializada e não seja possível a competição entre diferentes fornecedores. O levantamento de mercado reforçou a ausência de alternativas viáveis que atendam, com igual qualidade e eficiência, às especificidades do serviço requerido.


Além disso, a escolha por essa modalidade visa ao cumprimento do princípio da eficiência administrativa, consagrado no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. A contratação de um profissional ou entidade não qualificada poderia comprometer gravemente os interesses públicos, resultando em prejuízos financeiros, jurídicos ou administrativos. Dessa forma, a contratação direta assegura que o serviço será realizado por um profissional ou organização com expertise comprovada, garantindo a efetividade dos resultados e o uso racional dos recursos públicos.

Por fim, destaca-se que o quadro de pessoal da administração municipal atualmente não dispõe de profissionais com a especialização técnica necessária para atender às demandas específicas deste serviço. Essa circunstância reforça a necessidade de contratação externa, de forma a assegurar que o trabalho seja realizado com a qualidade e a expertise requeridas, protegendo o município contra possíveis riscos decorrentes de uma execução inadequada e garantindo o cumprimento dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade na gestão pública.

8. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Declara a Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos que a contratação conforme pretendida é viável, possível e fundamentalmente necessária para a administração municipal.

Canindé-CE, 29 de janeiro de 2025.



Francisco Eudes Rodrigues Cruz
Secretário e Ordenador de Despesas da
Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos